

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.731, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Qualifica como organização social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o Instituto ACQUA - Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996;

Considerando o disposto no art. 2º e no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019; e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2021/822879,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o Instituto ACQUA - Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.254.082/0001-99.

Art. 2º O Instituto acima qualificado tem como finalidade prestar atividades de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar os colaboradores eventuais ERICA NASCIMENTO MONTEIRO, a viajar no período de 10 a 21 de novembro de 2022, e JOSÉ IVANILDO GAMA BRILHANTE, a viajar no período de 9 a 22 de novembro de 2022, para Sharm El Sheikh/Egito, como integrantes da Delegação do Estado do Pará na 27ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas 2022 – COP 27.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*** Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 35.169, Edição Extra de 28 de outubro de 2022.**

Protocolo: 872872

D E C R E T O Nº 2732, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 8.557.751,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.557.751,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918710 - SEDAP	0101	449052	932.000,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	449051	180.000,00
171022884500003033 - Enc. SEFA	0101	459065	3.953.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	0101	459065	3.200.000,00
281010412212978338 - NGRPR	0101	449052	10.000,00
572012012212974668 - EMATER	0101	339030	140.000,00
911010412212974668 - SEPLAD	0101	339030	28.000,00
922012012615088238 - ADEPARÁ	0261	339040	70.000,00
922012013115088233 - ADEPARÁ	0261	339139	31.260,00
971010342115028283 - SEAP	0370	449052	13.491,00
TOTAL			8.557.751,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Identificador de autenticação: 593C946.1E00.48C.776D47D18FBB007BE4

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/16239 Anexo/Sequencial: 3

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012615088238 - SEDAP	0101	449052	932.000,00
161011236515098900 - SEDUC	0102	449051	180.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	4101	459065	1.092.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	6101	459065	6.061.000,00
472011336215098906 - FCG	0101	449052	10.000,00
572012012212978338 - EMATER	0101	339039	140.000,00
911010412215088240 - SEPLAD	0101	339030	28.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	0261	449052	101.260,00
971010342115028831 - SEAP	0370	449052	13.491,00
TOTAL			8.557.751,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2733, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 32.601.388,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.601.388,50 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171010412615088238 - SEFA	0176	339037	8.397.858,00
891010812212974668 - FASPM	0151	339030	60.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339008	100.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339015	10.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339032	110.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339033	70.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339039	70.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339040	100.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339048	44.000,00
901011030215078877 - FES	0103	335085	6.200.000,00
971010312212974668 - SEAP	0101	339039	533.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339014	150.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339030	66.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339036	394.595,60
971010312212978338 - SEAP	0101	339037	77.970,14
971010312212978338 - SEAP	0101	339039	209.000,95
971010312615088238 - SEAP	0101	339039	75.000,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	441.700,00
971010342115008228 - SEAP	0101	339030	1.606.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339014	50.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339030	528.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339033	1.265.230,82
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	10.263.463,15
971010342115028831 - SEAP	0101	339039	1.779.569,84
TOTAL			32.601.388,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 872876

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Albenir Dias da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 06/01/2023 09:14 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A805A775E815A6EC.4B102211217931D1.4981A9E89D4D1BA1.EAA7A7C7A675986